HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº - Bairro Centro
Petrolina-PE, CEP 56304-205
- https://hu-univasf.hubrasil.gov.br

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23542.005294/2026-81

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços contínuos de coleta externa, transporte externo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde — RSS classificados nos Grupos A e subgrupos (Infectantes), B (Químicos) e E (Perfurocortantes), gerados no âmbito do Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco, HU-UNIVASF, nos termos da Resolução Anvisa RDC nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005 e da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), conforme especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A prestação dos serviços será realizada em Grupo Único (Lote Único), contemplando o fornecimento de infraestrutura logística de coleta, transporte, tratamento e destinação final que atendam ao preconizado na legislação vigente, além de balanças digitais aferidas pelo INMETRO, visando garantir a rastreabilidade, a segurança operacional e a precisão na medição do quantitativo de resíduos recolhidos.

GRUPO I					
ITEM	**CATSER**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA**	**QUANTIDADE GLOBAL ESTIMADA (24 MESES)**
1	19380	**Grupo A e subgrupos:** Coleta, transporte, tratamento e destinação final que atendam ao preconizado na legislação vigente.	Kg	158.347	316.695
2	19380	**Grupo B (Químicos):** Coleta, transporte, tratamento e destinação final que atendam ao preconizado na legislação vigente.	Kg	17.568	35.135
3	19380	**Grupo E (Perfurocortantes):** Coleta, transporte, tratamento e destinação final que atendam ao preconizado na legislação vigente.	Kg	16.554	33.109
				TOTAL	384.939

1.3. As quantidades indicadas no Termo de Referência constituem estimativas de consumo para o período contratual, podendo ser executadas no todo ou em parte ao longo da vigência, conforme a efetiva necessidade do HU-UNIVASF, sem que isso gere à Contratada direito subjetivo à execução integral do saldo estimado .

1.4. O objeto da contratação possui natureza de serviço comum de caráter contínuo, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado e dos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo indispensável à manutenção das atividades assistenciais, de ensino e administrativas do HU-UNIVASF, bem como à garantia da segurança sanitária, ocupacional e ambiental do hospital.

1.5. O objeto da contratação possui natureza de serviço comum de caráter contínuo, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado e dos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo indispensável à continuidade das atividades assistenciais, administrativas e operacionais do HU-UNIVASF, bem como à segurança sanitária, ocupacional e ambiental das unidades hospitalares.

1.6. No Grupo Único - A contratação contempla, de forma integrada, os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final que atendam ao preconizado na legislação vigente dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) enquadrados nos Grupos A e subgrupos, B (Químicos) e E (Perfurocortantes), gerados nas instalações do HU-UNIVASF e Policlínica da Univasf.

1.7. O contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses / 10 (dez) anos, nos termos do art. 188, inciso II, c/c parágrafo único, inciso I, do Regulamento de Compras e Contratos 3.0 (RCC 3.0) da Rede Hu Brasil.

1.7.1. Justificativa da Vigência Ampliada: A presente contratação enquadra-se na hipótese excepcional de vigência continuada de até 10 (dez) anos pelas seguintes razões fáticas e de mercado;

a) Alta Sensibilidade e Risco Sanitário-Hospitalar: O gerenciamento de RSS perigosos é atividade indelegável e de suporte vital ininterrupto ao HU-UNIVASF, cuja interrupção por sucessivos certames licitatórios acarreta iminente risco de interdição sanitária e contaminação em massa;

b) Amortização e Investimentos Operacionais Expressivos: A prestação exige mobilização de frota homologada pelo Inmetro/ANTT, unidades de incineração/autoclave licenciadas e disponibilização de dezenas de recipientes herméticos, freezers de estocagem fria e balança eletrônica calibrada em regime de comodato. Prazos contratuais mais extensos reduzem sensivelmente os custos de amortização cobrados pelo mercado, gerando ganho de economia de escala insuperável frente a contratações restritas a 60 meses;

c) Prática Mercadológica Regional: As empresas licenciadas aptas a operar resíduos químicos e biológicos exigem estabilidade de longo prazo para manter preços competitivos em polos distantes das capitais, demonstrando-se economicamente desvantajosa a realização de certames bienais ou quinquenais

1.8. O pagamento será realizado de acordo com a unidade de medição prevista para cada item contratado, considerando o quantitativo efetivamente executado no período de referência, conforme apuração, medição e ateste da fiscalização contratual.

1.9. A execução dos serviços deverá observar a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e de segurança aplicável, bem como os requisitos técnicos, operacionais, documentais e de rastreabilidade previstos neste Termo de Referência, incluindo as periodicidades, frequências e condições mínimas de execução estabelecidas pela Contratante.

1.10. Local de execução dos serviços: Os serviços serão executados a partir do Abrigo Externo / Central de Resíduos do Hospital Universitário da UNIVASF (HU-UNIVASF), localizado na Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº, Bairro Centro, Petrolina-PE, CEP 56304-205 e na Policlínica da Univasf, localizada na Rua André Vidal de Negreiros, s/n, Centro, Petrolina – PE, CEP: 56304-917, ao lado do Ginásio de Esportes Osvaldo do Flamengo sem prejuízo da retirada ou atendimento em outros pontos operacionais formalmente indicados pela Contratante no campus hospitalar.

1.11. Periodicidade e Rotinas de Coleta:

1.11.1. A coleta e o transporte externo dos resíduos serão executados de acordo com as seguintes frequências operacionais:

a) Resíduos dos Grupos A (Infectantes), B (Químico) e E (Perfurocortantes): Coleta externa diária, de segunda-feira a domingo (incluindo feriados), no período da manhã (entre 08h00 e 11h30), na Central de Resíduos do HU-UNIVASF, e de segunda a sexta-feira (entre 08h00 e 11h30) na Policlínica da UNIVASF.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação legal e normativa

2.1.1. O presente Termo de Referência tem fundamento na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, no que couber, bem como no Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil – RCC 3.0, além das demais normas sanitárias, ambientais e administrativas aplicáveis à contratação.

2.1.2. No que se refere aos aspectos sanitários, ambientais e operacionais do objeto, aplicam-se, especialmente, os seguintes normativos:

a) RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;

b) Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;

c) Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

d) Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

e) demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à coleta, ao transporte, ao tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos abrangidos neste Termo de Referência.

f) Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2.010 – Dispõe sobre os critérios de

sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

2.2. **Justificativa da contratação**

2.2.1. O Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco (HU-UNIVASF), filial da Rede Hu Brasil, desempenha atividades assistenciais, acadêmicas, de pesquisa e de formação profissional em saúde, prestando atendimento de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Em razão do seu funcionamento ininterrupto, a instituição gera continuamente Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) classificados nos Grupos A e subgrupos (Infectantes), B (Químicos) e E (Perfurocortantes), demandando rotinas permanentes de manejo, coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

2.2.2. Em razão da natureza assistencial de suas atividades e do volume de resíduos perigosos gerados, o HU-UNIVASF está sujeito à observância permanente da legislação sanitária e ambiental aplicável, especialmente quanto à implementação e operacionalização do seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), à manutenção das condições exigidas para o licenciamento ambiental e ao cumprimento das exigências estabelecidas na Resolução Anvisa RDC nº 222/2018, na Resolução CONAMA nº 358/2005 e na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

2.2.3. A Política Nacional de Resíduos Sólidos atribui ao gerador a responsabilidade pelo gerenciamento de seus resíduos, inclusive quanto à adoção das medidas necessárias para assegurar sua destinação ambientalmente adequada, observadas as exigências dos órgãos competentes.

2.2.4. No âmbito do Município de Petrolina/PE, os resíduos perigosos gerados por estabelecimentos de saúde não se enquadram na coleta pública regular domiciliar, recaindo exclusivamente sobre a instituição hospitalar a responsabilidade pela contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para a execução da coleta externa, transporte, tratamento e destinação final desses materiais.

2.2.5. A presente contratação encontra-se devidamente inserida no Plano Anual de Compras (PAC) de 2026 e no planejamento orçamentário do hospital, respeitados os prazos e diretrizes do Regulamento de Compras e Contratos 3.0 (RCC 3.0) da Rede Hu Brasil.

2.2.6. A presente contratação justifica-se, portanto, pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de coleta externa, transporte externo, tratamento por tecnologia adequada (autoclavagem e/ou incineração) e destinação final em aterro industrial/sanitário licenciado dos Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A incluindo todos os seus subgrupos, B (Químicos) e E (Perfurocortantes) gerados no HU-UNIVASF.

2.2.7. A adequada execução desses serviços é indispensável para a proteção da saúde pública, da segurança ocupacional dos trabalhadores, da conformidade sanitária e ambiental da instituição, da prevenção de riscos operacionais e da continuidade das atividades finalísticas, assistenciais, acadêmicas e administrativas do hospital. A eventual interrupção da contratação poderá comprometer o funcionamento regular da unidade hospitalar, gerar acúmulo indevido de resíduos, elevar os riscos de contaminação e de não conformidade sanitária e ambiental, além de expor a Administração as responsabilizações administrativas e ambientais.

2.2.8. A solução foi estruturada como contratação de natureza contínua, em razão da necessidade permanente de execução dos serviços e da interrelação operacional entre as etapas de coleta, transporte, tratamento, rastreabilidade e comprovação da destinação final ambientalmente adequada.

2.2.9. A modelagem adotada busca preservar, sempre que tecnicamente adequado, a gestão integrada dos resíduos e materiais abrangidos, de modo a promover maior uniformidade operacional, padronização dos procedimentos, centralização de responsabilidades, racionalização das rotinas de fiscalização, simplificação dos controles documentais e maior eficiência nos processos de acompanhamento e pagamento.

2.2.10. Nesse contexto, os itens foram organizados em grupo único conforme sua correlação técnica, operacional e mercadológica, sem prejuízo da exigência de licenças, autorizações e comprovações específicas para cada tipologia de resíduo e respectiva destinação final.

2.2.11. Registra-se, por fim, que a presente contratação foi precedida de Estudo Técnico Preliminar e de Análise de Riscos, constantes do respectivo processo administrativo, com vistas à avaliação da solução mais adequada, da viabilidade da contratação e dos riscos inerentes à futura execução contratual.

2.3. **Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

2.3.1. Para o alcance da máxima eficiência, segurança sanitária e economia de escala na execução contratual, o objeto da presente contratação foi modelado em Grupo Único (Lote Único), englobando de forma integrada os serviços de coleta externa, transporte externo, tratamento por tecnologia adequada e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) pertencentes aos Grupos A e subgrupos (Infectantes), B (Químicos) e E (Perfurocortantes) gerados no HU-UNIVASF.

2.3.2. Durante a fase de planejamento e instrução do Processo SEI nº 23542.005294/2026-81, avaliou-se a viabilidade técnica, operacional e econômica do parcelamento do objeto. Todavia, a segregação e o fracionamento da contratação por tipologias de resíduos perigosos (ex.: licitar o Grupo A separado do Grupo B ou E) revelou-se tecnicamente desaconselhável e antieconômica para a Administração Pública, pelas razões expostas a seguir:

2.3.2.1. A rotina de recolhimento dos resíduos do abrigo externo e o fluxo de transporte rodoviário até as

unidades de tratamento exigem uniformidade de procedimentos de segurança do trabalho, controle de contaminação e manuseio de embalagens padronizadas. O parcelamento acarretaria a necessidade de múltiplos fornecedores operando simultaneamente na Central de Resíduos do HU-UNIVASF, sobrepondo horários de rotas de coleta, gerando gargalos operacionais e multiplicando o risco de acidentes de trabalho e contaminação cruzada nas dependências do hospital.

2.3.2.2. Conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços (Cotação P4s nº 4016), o mercado especializado no gerenciamento de resíduos perigosos hospitalares atua de forma consolidada sob a codificação CATSER 19380. A concentração de todo o volume volumétrico previsto de resíduos do HU-UNIVASF (384.938,74 kg para 24 meses) em uma única contratação atrai maior competitividade entre as empresas gerenciadoras regionais e nacionais, permitindo a obtenção de preços unitários mais vantajosos. O fracionamento em pequenos lotes dispersaria o volume contratual, desestimulando a participação do mercado e elevando o custo unitário por quilograma em razão do aumento dos custos fixos de mobilização logística dos licitantes.

2.3.2.3. A reunião do objeto em lote único simplifica significativamente a gestão contratual e as rotinas de fiscalização a cargo do Setor de Hotelaria Hospitalar (STHH). Evita-se a duplicação ou triplicação de esforço administrativo no acompanhamento de medições mensais, ateste de notas fiscais, controle de garantias e trâmites de empenho e pagamento e demais trâmites administrativos inerentes as cláusulas contratuais.

2.3.2.4. A manutenção de uma única empresa gerenciadora garante a unificação e a integridade da emissão dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e dos Certificados de Destinação Final (CDF), eliminando lacunas de responsabilização cível, administrativa ou ambiental na hipótese de ocorrência de acidentes no transporte ou destinação incorreta de resíduos perigosos.

2.3.2.5. A prospecção de mercado e a análise de certames homologados na Rede Hu Brasil demonstraram que as empresas especializadas do setor possuem plena capacidade técnica e operacional para fornecer o comodato de equipamentos (balanças digitais, freezer e bombonas), efetuar a coleta/transporte e realizar a destinação final ambientalmente adequada conforme legislação vigente dos Grupos A e subgrupos, B e E em conjunto, seja por instalações próprias ou por parcerias e subcontratações formalizadas de unidades de tratamento específicas para cada caso conforme legislação vigente, sem restrição à competitividade.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses / 10 (dez) anos, nos termos do art. 188, inciso II, c/c parágrafo único, inciso I, do Regulamento de Compras e Contratos 3.0 (RCC 3.0) da Rede Hu Brasil.

3.1.1. Justificativa da Vigência Ampliada: A presente contratação enquadra-se na hipótese excepcional de vigência continuada de até 10 (dez) anos pelas seguintes razões fáticas e de mercado;

a) Alta Sensibilidade e Risco Sanitário-Hospitalar: O gerenciamento de RSS perigosos é atividade indelegável e de suporte vital ininterrupto ao HU-UNIVASF, cuja interrupção por sucessivos certames licitatórios acarreta iminente risco de interdição sanitária e contaminação em massa;

b) Amortização e Investimentos Operacionais Expressivos: A prestação exige mobilização de frota homologada pelo Inmetro/ANTT, unidades de incineração/autoclave licenciadas e disponibilização de dezenas de recipientes herméticos, freezers de estocagem fria e balança eletrônica calibrada em regime de comodato. Prazos contratuais mais extensos reduzem sensivelmente os custos de amortização cobrados pelo mercado, gerando ganho de economia de escala insuperável frente a contratações restritas a 60 meses;

c) Prática Mercadológica Regional: As empresas licenciadas aptas a operar resíduos químicos e biológicos exigem estabilidade de longo prazo para manter preços competitivos em polos distantes das capitais, demonstrando-se economicamente desvantajosa a realização de certames bienais ou quinquenais

3.2. A vigência de 24 meses foi definida considerando a natureza contínua e essencial dos serviços de gerenciamento de resíduos hospitalares, bem como a necessidade de assegurar maior estabilidade operacional, atratividade da contratação e melhores condições econômicas para a Administração.

3.3. O prazo proposto permite maior previsibilidade à contratada, favorece a diluição de custos de mobilização, logística e estruturação dos serviços, amplia a competitividade do certame e reduz o risco de descontinuidade decorrente da necessidade de nova contratação em curto prazo.

3.4. Assim, a vigência de 24 meses representa solução equilibrada entre economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público, em consonância com o entendimento do TCU no Acórdão nº 3.320/2013 – Segunda Câmara.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A execução dos serviços de coleta externa, transporte externo, tratamento e destinação final conforme legislação vigente dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A e subgrupos, B e E terá início a partir da assinatura do contrato, na forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no cronograma definido pela fiscalização do contratante.

4.2. Periodicidade e Rotinas de Coleta:

4.2.1. A coleta e o transporte externo dos resíduos serão executados de acordo com as seguintes frequências operacionais:

a) Resíduos dos Grupos A (Infectantes), B (Químico) e E (Perfurocortantes): Coleta externa diária, de segunda-feira a domingo (incluindo feriados), no período da manhã (entre 08h00 e 11h30), na Central de Resíduos do HU-UNIVASF, e de segunda a sexta-feira (entre 08h00 e 11h30) na Policlínica da UNIVASF.

4.3. Os colaboradores da CONTRATADA deverão atuar devidamente uniformizados, portando crachá visível de identificação contendo o nome da empresa, foto, nome do colaborador e função, além de obrigatoriamente fazer uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) exigidos pelas normas de segurança do trabalho (NR-6 e NR-32) e legislações sanitárias aplicáveis.

4.4. No gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do HU-UNIVASF, bem como observar as diretrizes fixadas na Lei nº 12.305/2010 (PNRS), na Resolução CONAMA nº 358/2005, na RDC Anvisa nº 222/2018, e nos regulamentos das autoridades ambientais competentes Municipais, Estaduais e Federal.

4.4.1. A cessão dos recipientes e equipamentos em regime de comodato será formalizada mediante Termo de Comodato.

4.5. A empresa CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para acompanhamento e aferição do quantitativo de resíduos coletados.

4.6. Durante a coleta, a equipe da CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para conservação da limpeza do ambiente e, em caso de derramamento de resíduos, estes deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e adequadamente acondicionados pela própria equipe da CONTRATADA.

4.7. É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos no local de recebimento, no transporte ou no trajeto até a destinação final, bem como a adoção das providências corretivas cabíveis.

4.8. A CONTRATADA deverá atender prontamente a chamados extraordinários ou emergenciais efetuados pelo HU-UNIVASF no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação formal emitida pelo Setor de Hotelaria Hospitalar (STHH), realizando as coletas nas datas e horários solicitados de modo a evitar a sobrecarga da Central de Resíduos do hospital.

4.9. **DA COLETA E DO TRANSPORTE**

4.9.1. Ao efetuar a coleta, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato ou representante da CONTRATANTE o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou documento comprobatório das coletas, emitido em 02 (duas) vias pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, informando os quantitativos discriminados por tipo e grupo de resíduos ou materiais coletados, conforme identificados pela CONTRATANTE e de acordo com a unidade de medição prevista para cada item contratado, acrescido do relatório eletrônico de pesagem da balança, quando aplicável, bem como da data e horário da coleta, do nome legível dos funcionários envolvidos, devendo ser conferido e assinado pelos responsáveis da CONTRATADA e da CONTRATANTE. Uma das vias deverá permanecer com o responsável pela CONTRATANTE e a outra com o responsável pela CONTRATADA.

4.9.2. A CONTRATANTE atenderá integralmente à Portaria MMA nº 280, de 29 de junho de 2020, que institui o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR Nacional, devendo ser estabelecido, em reunião entre a fiscalização técnica da CONTRATANTE e o responsável pela CONTRATADA, o fluxo operacional mais adequado para cumprimento dessa obrigação.

4.9.3. No momento da coleta, todos os funcionários da empresa contratada deverão estar utilizando os Equipamentos de Proteção Individual necessários para cada tipo de resíduo, em conformidade com a RDC Anvisa nº 222/2018 e com a legislação trabalhista e de segurança do trabalho vigente.

4.9.4. A empresa contratada deverá dispor de veículos adequados para realizar o serviço de transporte dos resíduos e materiais coletados.

4.9.5. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos de serviços de saúde e dos demais materiais abrangidos nesta contratação, assumindo total responsabilidade pelo transporte e acondicionamento dos resíduos após a saída das dependências do HU-UNIVASF, bem como pela segurança de seus próprios empregados.

4.9.6. As caixas de perfurocortantes não poderão ser transportadas soltas dentro do caminhão, cabendo à CONTRATADA providenciar o recipiente para acondicionamento ou local separado no veículo que promova sua contenção segura.

4.9.7. O transporte dos resíduos até a unidade de tratamento e/ou destinação final deverá ser realizado em veículos adequados ao tipo de resíduo transportado, com carroceria fechada, estanque, higienizável, devidamente identificada e em condições de impedir vazamentos, derramamentos, exposição da carga, proliferação de vetores e contaminação do ambiente, observadas a ABNT NBR 12810, a ABNT NBR 13221, quando se tratar de resíduo perigoso, e a regulamentação da ANTT, quando aplicável ao enquadramento do

resíduo transportado.

4.9.7.1. A exigência justifica-se pela necessidade de garantir a segurança sanitária e ambiental do transporte externo dos resíduos, prevenir vazamentos, contaminações e exposição indevida da carga, bem como assegurar condições mínimas de qualidade, rastreabilidade e desempenho na execução do objeto.

4.9.8. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, entendendo-se como tal não apresentarem pontos de corrosão que comprometam sua estrutura, vazamentos, improvisações nos dispositivos em geral ou quaisquer outros defeitos que venham a comprometer a execução do serviço, bem como a saúde e a segurança dos trabalhadores, da população que circula no entorno da instituição, das vias públicas e do meio ambiente.

4.9.9. Toda a descontaminação interna e externa dos veículos de transporte dos resíduos, bem como as eventuais manutenções necessárias, deverão ser realizadas pela empresa contratada, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.9.10. A empresa contratada deverão apresentar documento que comprove a participação de todos os motoristas em curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP), quando exigível em razão da natureza do resíduo transportado e da legislação aplicável.

4.9.11. A CONTRATADA deverá apresentar, na assinatura do contrato, protocolo por escrito de conduta em caso de acidente ou derramamento durante a coleta e/ou transporte do resíduo, no qual constem as medidas a serem tomadas, de acordo com a legislação vigente, e a forma de notificação aos órgãos ambientais e de saúde pública, quando cabível.

4.9.12. Deverá estar sempre presente nos veículos ficha de emergência, especificando o produto transportado, bem como os telefones de emergência e os procedimentos a serem adotados em caso de acidentes, quando exigido pela legislação aplicável ao transporte.

4.10. **Resíduos de Serviços de Saúde – Grupos A e subgrupos, B e E**

4.11. Periodicidade e Rotinas de Coleta:

4.11.1. A coleta e o transporte externo dos resíduos serão executados de acordo com as seguintes frequências operacionais:

a) Resíduos dos Grupos A (Infectantes), B (Químico) e E (Perfurocortantes): Coleta externa diária, de segunda-feira a domingo (incluindo feriados), no período da manhã (entre 08h00 e 11h30), na Central de Resíduos do HU-UNIVASF, e de segunda a sexta-feira (entre 08h00 e 11h30) na Policlínica da UNIVASF.

4.11.2. Em nenhuma hipótese a rotina de coleta poderá ser alterada sem autorização prévia da CONTRATANTE, de modo a não afetar a rotina e a demanda do HU-UNIVASF.

4.11.3. A CONTRATADA deverá fornecer continuamente as embalagens para os resíduos abrangidos neste Termo de Referência, consistentes em bombonas resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequadas para o armazenamento dos resíduos líquidos, sólidos, químicos e tóxicos, com identificação conforme a legislação vigente, em número suficiente para dispensação e armazenagem dos resíduos, sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação e descontaminação das mesmas.

4.11.4. As bombonas retiradas para o transporte deverão ser imediatamente substituídas por outras, vazias, limpas, descontaminadas e apropriadamente identificadas, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.11.5. O transporte dos RSS deverá ser feito, devidamente acondicionado nas bombonas específicas, em veículo tecnicamente adequado e em conformidade com a legislação vigente e suas atualizações, dispondo de materiais auxiliares como pá, rodo, saco plástico branco de reserva e solução desinfetante, bem como de identificação e simbologia compatíveis com a legislação aplicável ao transporte dos resíduos.

4.11.6. A CONTRATADA deverá atender, ainda, às normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana, quando aplicáveis.

4.12. **Freezer Horizontal**

4.12.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (dois) freezer horizontal comercial, com capacidade mínima de 300 litros e controle de temperatura, destinado exclusivamente ao armazenamento e à refrigeração de resíduos biológicos do subgrupo A3 e de hemocomponentes do subgrupo A1 em estrito cumprimento à legislação aplicável.

4.12.2. O freezer deverá estar disponível antes do início da execução dos serviços, em condições adequadas de funcionamento, conservação e higienização, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.13. **Da pesagem**

4.13.1. A CONTRATADA deverão fornecer balança digital, a ser utilizada nas pesagens, do tipo plataforma, com dimensões adequadas para comportar os recipientes a serem pesados e que permita a emissão de relatório eletrônico das pesagens.

4.13.2. A balança utilizada para pesagem dos resíduos deverá possuir certificado válido de calibração ou verificação metrológica, emitido por órgão competente ou laboratório acreditado pela Cgcre/Inmetro, quando

aplicável, devendo ser aferida/calibrada a cada 6 (seis) meses ou sempre que houver manutenção, deslocamento, indício de inconsistência na medição ou solicitação da fiscalização contratual.

4.13.2.1. A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar a confiabilidade das pesagens, a correta medição dos quantitativos executados, a rastreabilidade dos resíduos e a adequada liquidação da despesa, especialmente quando os serviços forem medidos ou pagos com base no peso coletado.

4.13.3. Fica a CONTRATADA responsável por qualquer ônus referente ao uso da balança digital, incluindo insumos para impressão dos relatórios eletrônicos de pesagem, aferições e eventuais manutenções necessárias.

4.13.4. Os recipientes contendo os resíduos a serem coletados deverão ser pesados na presença do fiscal do contrato ou de outro responsável designado pela CONTRATANTE, bem como na presença de funcionário designado pela CONTRATADA no momento da coleta.

4.13.5. O fiscal do contrato ou responsável, juntamente com o funcionário da CONTRATADA, deverá preencher e assinar a planilha de medição com os pesos dos resíduos coletados, sendo descontado o peso referente ao recipiente de acondicionamento.

4.14. **DO TRATAMENTO**

4.14.1. A empresa contratada deverá apresentar, antes do início da execução contratual e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, as licenças ambientais de operação pertinentes às unidades de tratamento, destinação final ou disposição final dos resíduos abrangidos pela contratação, bem como alvará sanitário, licença sanitária ou documento equivalente, quando exigível pelo órgão sanitário competente para a atividade executada.

4.14.2. A CONTRATADA deverá apresentar declaração expressa de que os resíduos e materiais coletados receberão tratamento e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

4.14.3. A empresa contratada deverá tratar e destinar os resíduos gerados no HU-UNIVASF de acordo com sua natureza, classificação e tecnologia aplicável, observando, no mínimo, as seguintes diretrizes:

a) os resíduos de serviços de saúde do Grupo A e subgrupos, quando aplicável, deverão receber tratamento por tecnologia compatível com sua classificação, tais como incineração, autoclavagem, ou outra tecnologia admitida pela legislação e licenciada pelo órgão competente;

b) os resíduos do Grupo B deverão receber tratamento e destinação final de acordo com suas características físico-químicas e com a legislação aplicável, podendo envolver incineração, coprocessamento, aterro industrial licenciado ou outra solução ambientalmente adequada e legalmente autorizada;

c) os resíduos do Grupo E deverão receber tratamento compatível com o risco associado, observadas as exigências da legislação sanitária e ambiental vigente;

4.14.4. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado e para fins de medição e pagamento, os certificados ou comprovantes de tratamento e destinação final dos resíduos e materiais coletados.

4.15. **LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.15.1. Os serviços serão executados no Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco / HU-UNIVASF, localizado na Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº – Centro, Petrolina - PE / CEP: 56304-205, a partir da Central de Resíduos do hospital e na Policlínica da Univasf na Rua André V. de Negreiros, s/nº – Centro, Petrolina - PE / CEP: 56304-917, sem prejuízo de outros pontos de coleta formalmente indicados pela CONTRATANTE, conforme necessidade operacional.

Edificação	Endereço	Município	CEP
Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco (HU-UNIVASF)	Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº – Centro	Petrolina/PE	56304-205
Policlínica da UNIVASF	Rua André V. de Negreiros, s/nº – Centro	Petrolina/PE	56304-917

4.16. **PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO**

4.17. Periodicidade e Rotinas de Coleta:

4.17.1. A coleta e o transporte externo dos resíduos serão executados de acordo com as seguintes frequências operacionais:

a) Resíduos dos Grupos A (Infectantes), B (Químico) e E (Perfurocortantes): Coleta externa diária, de segunda-feira a domingo (incluindo feriados), no período da manhã (entre 08h00 e 11h30), na Central de Resíduos do HU-UNIVASF, e de segunda a sexta-feira (entre 08h00 e 11h30) na Policlínica da UNIVASF.

4.18. **MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

4.18.1. A medição e o pagamento observarão a unidade de medida prevista para cada item contratado, conforme estabelecido na planilha estimativa e nas regras de medição constantes deste Termo de Referência,

sendo devido o pagamento apenas pelos quantitativos efetivamente executados no período de referência, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

4.18.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a documentação de faturamento, todos os comprovantes pertinentes à execução dos serviços, inclusive manifestos, comprovantes de coleta, relatórios de pesagem, certificados de tratamento, certificados de destinação final e demais documentos exigidos na legislação vigente, conforme aplicável a cada item contratado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as cláusulas constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, sendo de sua responsabilidade os riscos e as despesas decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto contratado.

5.2. A contratada deverá possuir e manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros, alvarás e demais documentos legalmente exigidos pelos órgãos competentes para a execução dos serviços abrangidos nesta contratação, devendo apresentá-los antes do início da execução contratual, sempre que houver renovação e a qualquer tempo, quando solicitado pela fiscalização contratual.

5.3. A contratada deverá apresentar, antes do início da execução contratual, Licença Ambiental de Operação ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, para as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos e materiais contemplados nesta contratação, conforme aplicável a cada item, tecnologia empregada e responsabilidade executiva assumida.

5.4. A contratada deverá apresentar, antes do início da execução contratual, licença ou autorização ambiental válida da unidade responsável pela destinação final dos resíduos tratados conforme a natureza do material e a legislação aplicável.

5.5. Deverá ser apresentada Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou documento equivalente emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente, quando legalmente exigível para a atividade desenvolvida, dentro do respectivo prazo de validade.

5.6. Para fins de habilitação e execução contratual, somente poderão ser exigidos os documentos cuja obrigatoriedade decorra de previsão legal ou regulamentar aplicável à atividade desenvolvida, devendo eventual exigência de documento específico observar a respectiva norma de regência.

5.7. A Contratada deverá apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, quando exigível para as atividades por ela executadas, dentro do prazo de validade.

5.8. Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro de pessoal, na data da licitação, Responsável Técnico legalmente habilitado e registrado no CREA, CRQ ou CRBio, conforme as atribuições profissionais exigidas para as atividades abrangidas pelo item ou grupo licitado.

5.8.1. A comprovação do vínculo profissional de que trata o subitem anterior será realizada mediante a apresentação de quaisquer dos seguintes documentos:

5.8.1.1. Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e/ou do livro de registro de empregados;

5.8.1.2. Sócio ou diretor: cópia do contrato social da licitante, da ata de eleição ou do cadastro no SICAF;

5.8.1.3. Autônomo: cópia do contrato de prestação de serviços ou de Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA;

5.8.1.4. Contratação futura de profissional: declaração de disponibilidade para a execução do serviço, acompanhada da declaração de anuência do profissional, caso a empresa venha a se sagrar vencedora do certame.

5.9. Quando houver tratamento por incineração, a Contratada deverá apresentar Licença Ambiental de Operação da unidade de incineração, ou documento equivalente emitido pelo órgão competente, contemplando expressamente essa atividade, dentro do prazo de validade.

5.10. Quando houver unidade terceirizada ou subcontratada para tratamento ou destinação final, a Contratada deverá apresentar a respectiva licença ambiental válida da unidade executora, bem como o instrumento contratual ou documento equivalente que comprove a regular vinculação entre as partes, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto.

5.11. A Contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas, de transporte, de segurança e saúde no trabalho e demais normas técnicas pertinentes ao objeto.

5.12. Deverão ser adotadas pela Contratada práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços prestados, sem prejuízo das orientações da Contratante, observando-se, no que couber, as normas e diretrizes aplicáveis às contratações sustentáveis na Administração Pública.

5.13. A Contratada deverá adotar medidas para prevenir desperdícios de água, energia, insumos, combustíveis e materiais utilizados na execução dos serviços.

5.14. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, materiais e dispositivos de segurança necessários à execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente e com os riscos inerentes a cada atividade.

5.15. A Contratada deverá observar as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e os demais regulamentos técnicos aplicáveis ao manejo, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos e materiais abrangidos nesta contratação.

5.16. Na execução dos serviços, deverão ser observadas, sempre que cabíveis, diretrizes voltadas à redução de impactos ambientais, à utilização racional de recursos naturais, à eficiência no consumo de água e energia, à adoção de tecnologias ambientalmente adequadas, à redução da geração de resíduos secundários e à destinação final ambientalmente regular dos materiais envolvidos.

5.17. A Contratada deverá adotar soluções operacionais e tecnológicas que promovam segurança, rastreabilidade, conformidade legal e eficiência na execução dos serviços, observando a legislação vigente e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. A forma de execução dos serviços será detalhada no item referente ao Modelo de Execução do Objeto e à Gestão do Contrato.

6.2. A presente contratação adotará o regime de execução por preço unitário, sendo a Contratada remunerada de acordo com os quantitativos efetivamente executados de cada item, comprovados documentalmente e atestados pela fiscalização contratual, ainda que a adjudicação ocorra por grupo único.

7. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

7.1. Trata-se de contratação de prestação de serviços contínuos para o Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco (HU-UNIVASF), razão pela qual se faz necessária a formalização de contratos administrativos, com definição das obrigações das partes, das condições de execução, dos critérios de medição e pagamento, das responsabilidades operacionais e ambientais, das regras de fiscalização e das hipóteses de sanção, alteração, prorrogação e rescisão.

7.2. Será firmado contrato (Grupo único) com vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses / 10 (dez) anos, nos termos do art. 188, inciso II, c/c parágrafo único, inciso I, do Regulamento de Compras e Contratos 3.0 (RCC 3.0) da Rede Hu Brasil.

7.3. A contratada ficará obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite legal aplicável, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil – RCC 3.0.

7.4. A despesa decorrente da contratação será formalizadas por meio da emissão da respectiva Nota de Empenho, observados os procedimentos administrativos internos do HU-UNIVASF.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO - AMBOS OS GRUPOS

8.1. O objeto da licitação possui natureza de serviço comum, nos termos da Lei nº 13.303/2016, por apresentar padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais de mercado.

8.2. O fornecedor (Grupo único) será selecionado por meio de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil – RCC 3.0.

8.3. Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos abrangidos nesta contratação enquadram-se como continuados, nos termos do art. 191, I, do RCC 3.0, tendo em vista que a necessidade permanente ou prolongada do objeto impõe à contratada o dever de realizar condutas que se renovam e se mantêm no decurso do tempo durante a vigência contratual.

8.4. No âmbito da HU Brasil, a Resolução nº 298, de 17 de julho de 2025, do Conselho de Administração, estabelece diretrizes e regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes aos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da HU Brasil.

8.5. No presente caso, as atividades a serem contratadas não envolvem atribuições inerentes aos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da HU Brasil, razão pela qual não há impedimento à execução indireta do objeto.

8.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade, subordinação direta ou habitualidade entre os profissionais da Contratada e a Contratante.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação

econômico-financeira serão as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

9.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por grupo, observados o valor máximo aceitável do grupo e os preços unitários máximos de cada item, conforme a planilha estimativa da contratação, sendo desclassificada a proposta que ultrapassar qualquer desses limites, ainda que o valor global ofertado esteja abaixo do máximo estimado para o respectivo grupo.

9.3. As regras de desempate entre as propostas serão as discriminadas no Edital.

9.4. Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa aberto.

9.5. O intervalo mínimo de diferença percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será definido no Edital.

9.6. Para participação no certame, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil – RCC 3.0, das políticas corporativas da HU Brasil pertinentes ao objeto da contratação e das demais normas aplicáveis.

9.7. Poderão participar da licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação e que atendam às condições de habilitação e credenciamento previstas no Edital e na legislação aplicável.

9.8. No âmbito da HU Brasil, deverão ser observadas, quando pertinentes ao objeto, as políticas institucionais de compras sustentáveis, relacionamento com fornecedores, integridade, transações com partes relacionadas e proteção de dados pessoais.

9.9. Os requisitos de qualificação técnica serão verificados o grupo único.

9.9.1. A comprovação de capacidade técnico-operacional será realizada mediante apresentação de um ou mais atestados que comprovem que a licitante executou serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde pertinentes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo (Grupos A, B e E), em quantitativo equivalente a até 50% (cinquenta por cento) da estimativa anual prevista na planilha deste Termo de Referência, vedada qualquer limitação temporal ou de localidade..

9.10. Será admitido o somatório de atestados, sem limitação quanto ao período ou ao local de execução dos serviços.

9.11. Poderá ser admitida, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a apresentação de diferentes atestados relativos a serviços executados de forma concomitante ou em períodos distintos, desde que, em conjunto, evidenciem a aptidão da licitante para o desempenho das obrigações contratuais.

9.12. Somente serão aceitos atestados referentes a contratos concluídos ou, no caso de contratos em execução, desde que já decorrido tempo suficiente para comprovação objetiva da experiência exigida, nos termos definidos no Edital.

9.13. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, conforme seu ato constitutivo vigente.

9.14. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, conforme o estabelecimento que efetivamente executará o objeto, observadas as regras do Edital.

9.15. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigidos, em caso de dúvida justificada, documentos complementares aptos a comprovar a execução dos serviços declarados.

9.16. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou à qualificação técnica sujeitará a licitante às sanções previstas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.17. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.18. A licitante deverá declarar que reúne condições de apresentar, no ato da contratação, os documentos exigidos neste Termo de Referência para execução do objeto.

9.19. **Propostas de preços**

9.20. Após a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo fixado no Edital, a proposta de preços atualizada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

9.21. A proposta deverá conter, no mínimo, a descrição detalhada dos itens, a identificação do CATSER, a unidade de medida, a quantidade ofertada, os valores unitários, o valor total por item, o valor global do grupo e o prazo de validade da proposta não inferior ao definido no Edital.

9.22. Na hipótese de contratação com vigência plurianual, a proposta deverá observar o período contratual previsto no Termo de Referência, inclusive para fins de composição do valor global.

9.23. Quando solicitado pelo agente de contratação, a licitante deverá apresentar planilha de composição

de preços ou documento equivalente, para fins de análise da exequibilidade da proposta, compatível com a natureza do objeto contratado.

9.24. Deverão constar na proposta os dados bancários da empresa e os dados do representante legal, caso ainda não tenham sido oportunamente informados ou atualizados perante o cadastro da HU Brasil.

9.25. O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e na proposta de preços deverá corresponder ao estabelecimento da empresa que efetivamente executará o objeto contratado e emitirá a respectiva nota fiscal, observadas as regras do Edital.

9.26. A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, o CPF e o número do registro no respectivo conselho profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços, quando exigível em razão da natureza da atividade.

9.27. Em atendimento ao art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006, realizou-se o estudo de competitividade de ME/EPP para os itens desta instrução, com base no histórico de compras públicas homologadas nos 12 meses anteriores. Ante a ausência do mínimo de três homologações em favor de ME/EPP sediadas no recorte territorial pertinente (PE) para qualquer um dos itens analisados, justifica-se o afastamento integral do tratamento favorecido.

10. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

10.1. Para participação no processo licitatório, a empresa interessada poderá realizar vistoria nas dependências da Contratante, com a finalidade de conhecer os locais de coleta, as condições operacionais e os fluxos a serem adotados para a adequada execução do objeto.

10.2. O representante designado pela licitante para realizar a vistoria deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento oficial de identidade e de documento que comprove sua designação para esse fim, sendo acompanhado por profissional designado pela Contratante. Ao final, deverá ser assinado o respectivo atestado de vistoria, conforme modelo constante do Anexo correspondente, não podendo a pessoa designada representar mais de uma licitante.

10.3. A vistoria deverá ser realizada em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, mediante prévio agendamento junto ao setor competente da Contratante, por meio dos e-mails sthh.hu-univasf@hubrasil.gov.br, tamara.rodrigues@hubrasil.gov.br e fernanda.amorim@hubrasil.gov.br.

10.4. O prazo para realização da vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital e se estenderá até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.5. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a licitante julgar necessário para a elaboração de sua proposta, desde que mediante agendamento prévio.

10.6. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, bem como dos riscos decorrentes da não realização da visita técnica, conforme modelo constante do Anexo correspondente.

10.7. A não realização da vistoria não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das condições locais, dúvidas, omissões ou esquecimentos de quaisquer detalhes relativos à prestação dos serviços, devendo a futura contratada assumir os ônus decorrentes de sua opção.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica estabelecida neste Termo de Referência, observadas as especificidades de cada item contratado, suas unidades de medida, frequências de coleta, formas de tratamento, destinação final e exigências documentais.

11.2. O pagamento dos serviços será realizado com base nos quantitativos efetivamente executados no período de referência, conforme a unidade de medida prevista para cada item contratado considerando o preço por quilograma (R$/Kg).

11.3. A medição dos quantitativos com vistas ao pagamento do contrato deverá ocorrer na presença de empregado designado pela CONTRATANTE e de representante da CONTRATADA, observadas as regras de conferência, registro, pesagem e documentação previstas neste Termo de Referência.

11.4. Periodicidade e Rotinas de Coleta:

11.4.1. A coleta e o transporte externo dos resíduos serão executados de acordo com as seguintes frequências operacionais:

a) Resíduos dos Grupos A (Infectantes), B (Químico) e E (Perfurocortantes): Coleta externa diária, de segunda-feira a domingo (incluindo feriados), no período da manhã (entre 08h00 e 11h30), na Central de Resíduos do HU-UNIVASF, e de segunda a sexta-feira (entre 08h00 e 11h30) na Policlínica da UNIVASF.

11.5. A execução dos serviços será iniciada no primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

11.6. A Contratada deverá atender a todas as demandas descritas neste Termo de Referência, observadas as frequências mínimas, prazos, condições operacionais e níveis de serviço estabelecidos pela CONTRATANTE.

11.7. A Contratada deverá realizar reunião prévia com a CONTRATANTE para discutir a transição dos serviços, a implantação da operação, a disponibilização dos materiais e equipamentos necessários e os fluxos operacionais a serem adotados, a fim de evitar descontinuidade na prestação dos serviços.

11.8. A CONTRATADA será responsável pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, utilizando empregados treinados, devidamente capacitados e habilitados para a execução dos serviços, de modo a assegurar qualidade, segurança operacional, conformidade sanitária e ambiental e prevenção de danos materiais, pessoais e ambientais.

11.9. A cobrança mensal deverá ser realizada com base nos quantitativos efetivamente executados, não ensejando obrigação de consumo mínimo por parte da CONTRATANTE, podendo os quantitativos variar mensal ou anualmente, conforme a geração dos resíduos e materiais e as necessidades operacionais do hospital.

11.10. A CONTRATANTE nomeará formalmente os fiscais e gestor do contrato para acompanhar a execução contratual, nos termos da legislação aplicável e dos normativos internos da HU Brasil.

11.11. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão observar a legislação vigente, o Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil – RCC 3.0, este Termo de Referência e as demais normas aplicáveis.

11.12. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais ou do gestor do contrato deverão ser submetidas à Administração do Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francsico / HU-UNIVASF para adoção das medidas cabíveis.

11.13. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS EM REGIME DE COMODATO**

11.13.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar recipientes, equipamentos e materiais com identificação conforme a legislação vigente, em número suficiente para acondicionamento, armazenamento, coleta, pesagem e transporte dos resíduos e materiais abrangidos neste Termo de Referência, incluindo, no mínimo, os itens abaixo:

11.13.2. Bombonas de 200 litros, resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequadas para o armazenamento de resíduos líquidos, sólidos, químicos e tóxicos e apropriadamente identificadas. A estimativa média do quantitativo de bombonas é de 60 unidades diariamente, de segunda-feira a domingo. A CONTRATADA precisa considerar que essa quantidade poderá oscilar e precisará atender a solicitação de novo quantitativo sempre que a CONTRATANTE solicitar.

11.13.3. Coletor Plástico Rígido para Resíduos Tóxicos (Grupo B)Finalidade: Acondicionamento seguro de resíduos químicos perigosos, frascaria contaminada, substâncias tóxicas, medicamentos vencidos/descartados e efluentes químicos residuais. Estrutura e Material: Corpo e tampa confeccionados em termoplástico rígido de alta densidade (polietileno/polipropileno), com espessura reforçada resistente a impactos, perfurações e totalmente estanque contra vazamento de substâncias líquidas.Cor de Identificação: Laranja, com rotulagem indelével contendo o símbolo universal de risco químico/substância tóxica, demarcação da linha de enchimento máximo de segurança (3/4 da capacidade) e campos para identificação de lote e setor gerador. Sistema de Tampa e Fechamento:Tampa principal rígida dotada de pinos de reforço estrutural e sistema perimétrico de travamento mecânico por encaixe definitivo/irreversível. Bocal circular saliente de boca larga para descarte rápido e tampa superior secundária de vedação firme, projetada para isolamento dos resíduos e contenção de odores ou vapores tóxicos durante a rotina. Ergonomia: Abas/alças laterais integradas à estrutura para manuseio e transporte seguro.Normas Técnicas: Atendimento à RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e normas ABNT vigentes.

11.13.4. Coletor Plástico Rígido para Materiais Perfurocortantes Infectantes (Grupo E)Finalidade: Descarte seguro de materiais perfurantes e cortantes biológicos (agulhas, seringas, lâminas de bisturi, ampolas e instrumentais cortantes descartáveis contaminados). Estrutura e Material: Fabricado em plástico rígido de alta resistência mecânica à perfuração, penetração (punctura) e ruptura, imune a transpassamento por pontas metálicas e resistente a quedas.Cor de Identificação: Amarelo, com rótulo adesivado indelével contendo o símbolo internacional de risco biológico e perfurocortante, alerta de risco e demarcação visível do limite máximo de preenchimento. Sistema de Tampa e Fechamento:Tampa principal rígida na cor amarela, com vedação estanque contra escorrimento de fluidos residuais e travamento perimétrico final definitivo. Abertura/bocal superior com bocal cilíndrico e sobretampa de segurança de fácil acionamento, que permite o descarte sem necessidade de contato manual com o interior do recipiente e com fechamento seguro após o término da jornada. Ergonomia: Alças de apoio ergonômico laterais moldadas no próprio corpo plástico.Normas Técnicas: Atendimento à ABNT NBR 13853, NR-32, RDC ANVISA nº 222/2018 e CONAMA nº 358/2005.

11.13.5. Coletor Plástico Rígido para Resíduos Quimioterápicos / Citostáticos (Grupo B)Finalidade: Coleta e contenção de resíduos de medicamentos antineoplásicos, quimioterápicos e imunossupressores, incluindo frascos-ampola, bolsas de infusão, seringas e equipos com resíduos citostáticos/genotóxicos. Estrutura e Material: Termoplástico virgem de alto peso molecular de alta blindagem mecânica, quimicamente inerte e compatível com agentes citotóxicos, sem risco de corrosão, estufamento, furos ou lixiviação.Cor de Identificação: Branco leitoso/opaco (ou translúcido especial), com rotulagem específica de risco químico contendo o pictograma internacional de quimioterápico/citotóxico e advertência de risco à saúde, com demarcação de limite de enchimento. Sistema de Tampa e Fechamento:Tampa principal branca com travamento inviolável, vedando hermeticamente o corpo do recipiente contra volatilização e derramamento. Bocal largo de alimentação cilíndrico na cor amarela (ou contrastante), dotado de tampa hermética com trava de segurança para isolamento imediato da carga citostática entre os procedimentos. Ergonomia: Alças

embutidas reforçadas para sustentação do peso total durante a coleta interna e transbordo.Normas Técnicas: Em estrita observância à RDC ANVISA nº 222/2018 (Capítulo de Resíduos Quimioterápicos - Grupo B), Resolução CONAMA nº 358/2005 e normas da ABNT.

11.13.6. Os recipientes descritos serão fornecidos pela CONTRATADA sob regime de comodato gratuito, em quantidades dimensionadas para atender plenamente a rotina e os picos de demanda da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá efetuar a troca ou reposição dos coletores cheios por recipientes íntegros/novos/higienizados no ato de cada coleta programada, garantindo a continuidade ininterrupta do serviço e substituindo imediatamente qualquer unidade que apresente avaria, perda de estanqueidade ou falha de vedação em suas tampas.

11.13.7. Dois Freezer horizontal comercial, com capacidade mínima de 300 litros e controle de temperatura, destinado ao armazenamento e refrigeração dos resíduos biológicos que demandem acondicionamento térmico, conforme previsto neste Termo de Referência. A CONTRATADA precisa considerar que essa quantidade poderá oscilar e precisará atender a solicitação de novo quantitativo sempre que a CONTRATANTE solicitar.

11.13.8. Ambos os resíduos - 2 (duas) Balança digital do tipo plataforma, com dimensões adequadas para os recipientes utilizados, emissão de relatório eletrônico e aferição válida, conforme exigido neste Termo de Referência. A CONTRATADA precisa considerar que essa quantidade poderá oscilar e precisará atender a solicitação de novo quantitativo sempre que a CONTRATANTE solicitar.

11.13.9. Outros recipientes, embalagens, contentores, caixas, dispositivos de acondicionamento, veículos, utensílios, materiais auxiliares e equipamentos que se façam necessários à execução integral do objeto, conforme a natureza de cada item contratado.

11.13.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil – RCC 3.0.

12. DA FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA OPERACIONAL E RASTREABILIDADE AMBIENTAL

12.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio de seus agentes (gestores, fiscais ou representantes indicados) ou auditores terceirizados, as instalações da CONTRATADA, de seus subcontratados ou dos destinatários finais por ela indicados, mediante a realização de visitas técnicas e auditorias ambientais, com ou sem aviso prévio.

12.2. As visitas técnicas e auditorias ambientais descritas no item anterior terão como objetivo principal verificar:

a) O cumprimento integral das normas ambientais vigentes (Federais, Estaduais e Municipais), em especial a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS);

b) A validade e as condicionantes da Licença Ambiental de Operação (LO) das instalações de triagem, tratamento, transbordo ou destinação final;

c) As condições físicas de armazenamento, segregação, processamento e segurança do trabalho na planta operacional do parceiro;

d) A regularidade na emissão e baixa dos documentos de rastreabilidade.

12.3. A CONTRATADA obriga-se a franquear o livre acesso dos auditores da CONTRATANTE às suas dependências operacionais e administrativas, devendo fornecer cópias de licenças, laudos, relatórios, laudos de calibração de balanças (Inmetro) ou qualquer outro documento que comprove a destinação correta e legal dos resíduos sob sua responsabilidade.

12.4. Da Rastreabilidade Digital Obrigatória: O pagamento de cada fatura mensal mensal ficará estritamente condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes comprovantes eletrônicos relativos aos resíduos coletados no período:

a) Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) emitidos e devidamente baixados/recebidos no sistema SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos) ou sistema estadual competente;

b) Certificado de Destinação Final (CDF), emitido digitalmente pela plataforma oficial, atestando a exata volumetria/peso e a tecnologia de destinação aplicada.

12.5. A recusa infundada em permitir a visita técnica, a obstrução dos trabalhos de auditoria ou a constatação de destinação inadequada/ilegal de resíduos ensejará a aplicação de advertência, multa contratual e poderá motivar a rescisão imediata do contrato por justa causa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal da CONTRATADA por danos ambientais decorrentes de sua operação.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Os critérios referentes ao modelo de gestão do contrato estão definidos no instrumento contratual.

14. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DO OBJETO

14.1. Caberá aos fiscais do contrato atestar a realização dos serviços executados, mediante conferência da Nota Fiscal, dos relatórios apresentados pela CONTRATADA, dos documentos comprobatórios da execução e de seus próprios registros, anotações e controles.

14.2. Em caso de inconformidade da Nota Fiscal ou da documentação que a instrui, o fiscal deverá devolvê-la à CONTRATADA para as devidas correções, com a devida notificação das inconsistências observadas, ficando o pagamento condicionado à sua regularização.

14.3. O recebimento dos serviços mediante atesto na Nota Fiscal não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, regularidade, segurança e perfeita execução dos serviços, nem sua responsabilidade técnico-profissional e contratual, nos limites estabelecidos na legislação e no contrato.

14.4. A avaliação da execução dos serviços será realizada por meio da fiscalização cotidiana da CONTRATANTE, com base nos critérios descritos neste Termo de Referência e na aplicação do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, constante do anexo correspondente.

14.5. Os serviços deverão ser executados com observância, no mínimo, dos seguintes parâmetros:

a) cumprimento dos fluxos e horários determinados pela CONTRATANTE;

b) fornecimento, pela CONTRATADA, dos recipientes, materiais e equipamentos previstos neste Termo de Referência;

c) manutenção, funcionamento e calibração da balança de pesagem, quando aplicável;

d) cumprimento das rotinas de coleta, transporte, tratamento, destinação final e comprovação documental previstas neste Termo de Referência;

e) cumprimento integral das demais obrigações contratuais.

14.6. Os serviços serão avaliados com base nos parâmetros e indicadores definidos no IMR.

14.7. O modelo de pagamento adotado no contrato será o de pagamento por quantitativos efetivamente executados, observada a unidade de medida prevista para cada item contratado e condicionado ao resultado alcançado no IMR.

14.8. Nesse modelo, os valores unitários contratados constituirão referência para faturamento, sendo o valor mensal devido apurado com base nos quantitativos efetivamente executados no período e no resultado da avaliação de desempenho contratual, quando houver incidência de glosa decorrente do IMR.

14.9. Os valores apresentados na proposta e na planilha de composição de preços corresponderão aos valores máximos a serem faturados, desde que os serviços sejam integralmente executados e os resultados contratados sejam integralmente atingidos, observando-se que não haverá pagamento adicional, bônus ou acréscimo remuneratório em razão de desempenho superior às metas estabelecidas.

14.10. A superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, nem o descumprimento da mesma meta em período diverso.

14.11. Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, inclusive com base nos resultados apurados por meio do IMR, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.11.1. não produziu os resultados acordados;

14.11.2. deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.11.3. deixou de utilizar os materiais, equipamentos e recursos humanos necessários à execução dos serviços ou os utilizou em qualidade ou quantidade inferior à exigida.

14.12. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 203 do RCC 3.0;

b) não configure descaracterização do objeto contratado.

14.13. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente as Notas Fiscais referentes aos serviços efetivamente realizados no período, de acordo com os quantitativos apurados para cada item contratado, observada a respectiva unidade de medida e os preços unitários contratados.

14.14. A Nota Fiscal somente deverá ser emitida após a conferência dos quantitativos registrados nas coletas, pesagens, medições e demais documentos comprobatórios da execução. Constatada divergência pela gestão ou fiscalização do contrato, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

14.15. Quando houver glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

14.15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.15.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação seguinte:

14.15.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.15.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.15.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;

14.15.2.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.15.2.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.15.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.15.2.7. constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.15.5. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.15.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

14.15.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.15.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

14.15.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.15.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

14.15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.15.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.15.13. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) de correção monetária.,

14.16. **RECEBIMENTO**

14.16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

14.16.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

14.16.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.16.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

14.16.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

14.16.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado, para fins de faturamento, o período mensal de prestação dos serviços.

14.16.7. Ao final de cada período de faturamento:

14.16.7.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.16.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.16.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

14.16.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

14.16.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.16.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.16.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e aos demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.16.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

14.16.14.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

14.16.14.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

14.16.14.3. emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentados;

14.16.14.4. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

14.16.14.5. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.16.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.16.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto estiver pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.16.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.16.18. Os recebimentos provisório e definitivo serão formalizados mediante os respectivos termos detalhados, conforme os modelos constantes dos anexos VI (Termo de Recebimento Provisório: 65747620) e VII (Termo de Recebimento Definitivo: 65747782) deste Termo de Referência, que poderão ser ajustados pela fiscalização às particularidades da execução contratual, sem alteração de seu conteúdo essencial.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 185 do RCC 3.0, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

15.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentá-lo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de homologação do certame, observando as orientações expedidas pela Controladoria-Geral da União (CGU).

15.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.2.2. Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

15.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

15.2.5. Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro, fiança bancária ou título de capitalização.

15.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

15.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedade de capitalização regularmente constituída e autorizada pelo Governo Federal.

15.5.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep, nos termos do art. 8º, inciso III, da Circular Susep nº 656/2022.

15.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

15.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

15.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela HU-Brasil à CONTRATADA.

15.7. No caso de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da HU-Brasil, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela HU-Brasil.

15.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da data em que for notificada.

15.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.10.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, não caracterizando fato que justifique a

negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662/2022.

15.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

15.11.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

15.11.2. A HU-Brasil deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

15.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da HU-Brasil e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

15.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

15.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

15.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

16. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA- AMBOS OS GRUPOS

16.1. A Contratada deverá:

16.1.1. adotar práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com a natureza dos serviços contratados, em conformidade com a legislação aplicável, com os normativos internos da HU Brasil e com as diretrizes vigentes para contratações sustentáveis na Administração Pública.

16.1.2. observar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores que atuem na execução dos serviços, especialmente quanto às disposições da Norma Regulamentadora NR 32, quando aplicável, bem como das demais normas de segurança e saúde no trabalho pertinentes às atividades executadas.

16.1.3. utilizar produtos, materiais, insumos, recipientes, equipamentos e processos em conformidade com as diretrizes dos órgãos reguladores e de normalização aplicáveis, inclusive ANVISA e INMETRO, quando houver regulamentação específica;

16.1.4. Qualquer instalação, equipamento ou processo utilizado pela CONTRATADA na execução contratual que promova emissão atmosférica deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos pela legislação ambiental vigente e pelas normas aplicáveis, de acordo com o poluente e o tipo de fonte emissora;

16.1.5. atender às boas práticas de gerenciamento dos resíduos gerados no HU-UNIVASF, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS da instituição, com a RDC Anvisa nº 222/2018 e com as demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

16.1.6. observar, no que couber, critérios de acessibilidade, inclusão, segurança, saúde ocupacional, proteção de dados, integridade e sustentabilidade, conforme a legislação aplicável e os normativos internos da HU Brasil.

16.1.7. elaborar e manter programa interno de orientação e treinamento de seus profissionais com foco na redução do consumo de água, energia elétrica, insumos e materiais, bem como na prevenção da geração de resíduos e no uso adequado dos recursos disponibilizados para a execução contratual.

16.2. A Contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, práticas voltadas à redução de impactos ambientais, à prevenção da poluição, ao uso racional de recursos naturais, à promoção da saúde e segurança dos trabalhadores e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais envolvidos na prestação dos serviços.

16.3. A CONTRATADA deverá adotar soluções operacionais e tecnológicas que promovam eficiência, rastreabilidade, conformidade legal e melhoria contínua dos serviços prestados, observando a legislação vigente e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

16.4. A frota destinada ao transporte dos resíduos perigosos deverá observar os limites de emissão veicular previstos no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores.

16.5. USO RACIONAL DA ÁGUA

16.5.1. A CONTRATADA deverá promover a capacitação de seus empregados quanto ao uso racional da água, de forma compatível com as atividades desempenhadas na execução contratual.

16.5.2. Sempre que tecnicamente possível e legalmente admissível, poderá ser utilizada água de reuso ou de outras fontes adequadas, desde que observadas as exigências sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

16.6. **USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

16.7. A Contratada deverá:

16.7.1. adotar critérios que priorizem, sempre que possível, a utilização de produtos, equipamentos e tecnologias com maior eficiência energética e menor consumo de energia.

16.7.2. verificar periodicamente as condições de funcionamento dos equipamentos utilizados na execução contratual, de modo a prevenir desperdícios de energia, vazamentos, falhas operacionais e riscos elétricos.

16.7.3. realizar, quando necessário, manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos sob sua responsabilidade, a fim de assegurar desempenho adequado, segurança operacional e eficiência energética.

16.8. **REDUÇÃO DA PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

16.8.1. A Contratada deverá colaborar com as rotinas de segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos abrangidos pela contratação.

16.8.2. A Contratada deverá atuar de forma compatível com os programas internos de segregação e coleta seletiva existentes na instituição, observando a classificação dos resíduos e os fluxos definidos pela Contratante.

16.8.3. Sempre que aplicável ao objeto contratado, a Contratada deverá contribuir para a correta separação dos resíduos, observando a legislação vigente e os procedimentos internos do HU-UNIVASF.

16.9. **POLUIÇÃO SONORA**

16.9.1. A Contratada deverá adotar, sempre que possível, equipamentos, veículos e tecnologias que minimizem a emissão de ruídos e vibrações durante a execução contratual, de modo a reduzir impactos ao ambiente hospitalar, aos pacientes, aos trabalhadores e à comunidade do entorno.

16.9.2. Quando aplicável, os equipamentos utilizados deverão observar os requisitos legais e normativos relativos à emissão de ruído, bem como as boas práticas de operação e manutenção voltadas à mitigação da poluição sonora.

17. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A estimativa de preços da contratação e os detalhes da pesquisa de preços constam de documento próprio do processo administrativo, elaborado na fase preparatória da contratação.

17.2. O valor estimado da contratação será tratado como sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil – RCC 3.0.

17.3. O sigilo do valor estimado não impede a ampla caracterização do objeto, a divulgação das unidades de medida, dos quantitativos estimados, dos requisitos técnicos, dos critérios de medição e pagamento e das demais informações indispensáveis à formulação das propostas pelas licitantes.

17.4. O valor estimado da contratação somente será tornado público após o encerramento da etapa de julgamento das propostas, salvo se houver justificativa formal para sua divulgação antecipada, na forma da legislação e dos regulamentos aplicáveis.

17.5. A adoção do sigilo do valor estimado observa, ainda, o disposto no art. 34 da Lei nº 13.303/2016, segundo o qual o valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante conferir-lhe publicidade mediante justificativa na fase preparatória, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes desta contratação encontram-se programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para os exercícios correspondentes ao período de vigência contratual.

18.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para essa finalidade no âmbito do Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco (HU-UNIVASF).

19. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

19.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal das obrigações não expressamente admitida.

19.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato.

19.3. Poderão ser subcontratadas, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, as parcelas referentes à destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e materiais abrangidos pelo

grupo único, vedada a subcontratação total do objeto.

19.3.1. Antes do início da execução da parcela subcontratada, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, bem como as licenças e autorizações exigíveis para a atividade, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.

19.4. Poderão ser subcontratadas, as parcelas relativas à destinação final dos resíduos e materiais abrangidos pela contratação (grupo único), incluindo, quando aplicável, a incineração e a utilização de unidade de disposição final devidamente licenciada, desde que tal subcontratação não altere substancialmente as condições pactuadas e que as empresas subcontratadas atendam a todos os requisitos de habilitação técnica, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e ambiental exigidos neste Termo de Referência para a parcela por elas executada.

19.5. A subcontratação dependerá de autorização prévia da Contratante, mediante análise da documentação apresentada pela Contratada, incumbindo à fiscalização e à gestão contratual verificar se a subcontratada possui capacidade técnica, regularidade documental e condições operacionais suficientes para a execução da parcela do objeto que se pretenda subcontratar.

19.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá íntegra a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe supervisionar, coordenar e responder diretamente perante a Contratante pela qualidade, regularidade e conformidade dos serviços executados pela subcontratada.

19.7. A subcontratação deverá abranger apenas etapas acessórias ou complementares do objeto, não podendo transformar a atuação da Contratada em mera intermediação ou administração do contrato. A Contratada deverá demonstrar que a subcontratação pretendida reforça sua capacidade operacional, sem afastar sua responsabilidade direta pela execução da parcela principal do objeto.

19.8. A relação contratual permanecerá estabelecida exclusivamente entre a HU Brasil/HU-UNIVASF e a Contratada, não havendo qualquer vínculo jurídico, administrativo, trabalhista, previdenciário, fiscal ou de pagamento direto entre a Contratante e a subcontratada.

19.9. Ao requerer autorização para subcontratação, a Contratada deverá comprovar perante a Contratante a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e ambiental da subcontratada, bem como sua aptidão técnica para a execução da parcela subcontratada, permanecendo responsável pelas consequências decorrentes de eventual inadimplemento da subcontratada, na forma da legislação aplicável e do contrato.

19.10. Na hipótese de extinção da subcontratação autorizada, a Contratada deverá promover a imediata substituição da subcontratada, submetendo a nova empresa à aprovação da Contratante, ou assumir diretamente a execução da parcela anteriormente subcontratada, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem repasse de ônus à Contratante.

19.11. Não será admitida a participação de consórcios, tendo em vista que o objeto, embora composto por diversos itens reunidos em grupo único, não é considerado de grande vulto e possui características que permitem sua execução por empresa individual devidamente qualificada, existindo no mercado número suficiente de potenciais licitantes aptos a assegurar a competitividade do certame.

19.12. Não será admitida a participação de cooperativas, considerando a natureza dos serviços contratados, as responsabilidades operacionais, sanitárias, ambientais e de gestão exigidas na execução do objeto, bem como a necessidade de subordinação técnica, padronização de rotinas, alocação de estrutura operacional própria e assunção integral dos riscos e encargos inerentes à contratação.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

21. ANEXOS

21.1. Compõe o Termo de Referência os seguintes anexos, constantes no documentos SEI:

21.1.1. Anexo I - Instrumento de Medição de Resultados - 65747228;

21.1.2. Anexo II - Termo de Vistoria - 65747309;

21.1.3. Anexo III - Declaração Formal de Ciência dos Riscos de não Vistoria - 65747373;

21.1.4. Anexo IV - Declaração de Sustentabilidade Ambiental - 65747418;

21.1.5. Anexo V - Declaração de Disponibilidade e Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela Execução do Objeto de Licitação - 65747476;

21.1.6. Anexo VI Termo de Recebimento Provisório 65747620;

21.1.7. Anexo VII Termo de Recebimento Definitivo 65747782.

22. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

22.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento de Contratação, estando em consonância com as disposições legais e normas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração Pública, bem como integra o processo administrativo.

22.2. Equipe de Planejamento da Contratação: Portaria-SEI nº 139, de 18 de agosto de 2026 (64497327).

(assinado eletronicamente)
Tâmara Cristina Loiola Rodrigues
Chefe do Setor de Hotelaria Hospitalar
Coordenador(a) da EPC

(assinado eletronicamente)
Franklin Walla de Souza
Assistente Administrativo
Integrante Demandante da EPC

(assinado eletronicamente)
Fernanda Gomes de Amorim
Enfermeira
Integrante Demandante da EPC

1. De acordo e aprovado pela Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar.

2. De acordo e aprovado pela Gerência de Administração.

(assinado eletronicamente)
Fernando Augusto Kursancew
Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar
HU-UNIVASF/HU Brasil

(assinado eletronicamente)
Roberto Rivellino Almeida de Miranda
Gerente Administrativo
HU-UNIVASF/HU Brasil

3. Encaminhem- se os autos à Superintendência para aprovação e posterior encaminhamento ao Setor de Administração para prosseguimento dos trâmites.

4. De acordo, aprovo o Termo de Referência, por seus próprios fundamentos e pela essencialidade da contratação.

5. Encaminhe-se ao Setor de Administração para dar continuidade ao processo.

(assinado eletronicamente)
Julianeli Tolentino de Lima
Superintendente
HU-UNIVASF/HU Brasil

Documento assinado eletronicamente por **Franklin Walla de Souza**, **Membro da Equipe**, em 18/11/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Tamara Cristina Loiola Rodrigues**, **Chefe de Setor**, em 18/11/2026, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gomes de Amorim de Souza**, **Membro da Equipe**, em 18/11/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Julianeli Tolentino de Lima**, **Superintendente**, em 18/11/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Rivellino Almeida De Miranda**, **Gerente**, em 18/11/2026, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67349345** e o código CRC **265832B5**.

Referência: Processo nº 23542.005294/2026-81 SEI nº 67349345